



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONVITE N.º 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 008/2018

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Em atendimento ao art. 22, § 3º da Lei de licitações para a modalidade CONVITE e visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do email licitacao@itanhandu.mg.gov.br

A Administração considerará que a remessa do recibo consistirá na manifestação de interesse em participar da licitação, sendo enviada com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, estendendo assim o convite para participar no Certame para a empresa, nos termos do artigo acima citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EDITAL

CONVITE Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018

1) PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, com sede à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta o **Convite Nº 001/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA AUXÍLIO DURANTEO CARNAVAL 2018 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

2) OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta de menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA AUXÍLIO DURANTEO CARNAVAL 2018 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, conforme normas e condições definidas neste edital e Projeto Básico – Anexo I do Edital.

3) DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- . Anexo I – Termo de Referência;
- . Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo III – Minuta de Contrato;
- . Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; deverá ser entregue junto com a documentação, caso deseje exercer o direito de preferência;
- . Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação; deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo VI – Modelo de Declaração de não emprega menor; – deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo VII – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;
- . Anexo VIII - Modelo da Proposta Comercial;

4) DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e a **PROPOSTA** (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, da seguinte forma:

4.1.1. LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal.

DATA: 22/01/2018

HORÁRIO: até às 14h:00min

4.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

CONVITE Nº 001/2018

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA”

CONVITE Nº 001/2018

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 4.1.1. deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4.2. A Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01) e “PROPOSTA” (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local e seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 22/01/2018

HORA: 14h:00min

PREVISÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 26/01/2018

HORA: 14h:00min

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar desta Licitação qualquer empresa do ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas no presente Edital.

5.2 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

6) DAS RESTRIÇÕES

6.1 – Não poderão participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- Os Micro Empreendedores Individuais (MEI);

7) DA HABILITAÇÃO

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

No envelope nº 01 (documentação) deverá constar os seguintes documentos:

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- c - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;
- d - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a - prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 – Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1- Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1 – Declaração do licitante de que não possui e em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI)

7.5.2 – Declaração do licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 ad Lei n.º 8.666/93. (Anexo V).

7.5.3 - O licitante enquadrado como ME ou EPP que quiser exercer o direito de preferência previsto na Lei complementar 147/2014 deverá apresentar a declaração de enquadramento (Anexo IV) acompanhada de documento que comprove a condição da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declaradasua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa dias), no máximo, da data de julgamento.

7.7 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo decópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

7.8 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

7.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrentede fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.10 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, juntamente com a Declaração deMicroempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV), a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis; documento que comprova o enquadramento da empresa, conforme [Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 deAbril de 2007](#);

8) IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Constitui fato impeditivo de participação na presente Licitação a não apresentação dos documentos soli citados no item 07 e seus subitens.

9) DA PROPOSTA:

9.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, em uma via, rubricada em todas as páginas e anexos e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço **unitário e global** para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar computadas todas as despesas de impostos e encargos sociais e ainda despesas como alimentação, hospedagem e transporte, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia líquida estabelecida em Contrato.

9.2 - Razão Social, endereço atualizado; incluindo, se os possuir, telefone, e-mail e fax atualizados, (empresa);

9.3 - Número e Modalidade da Licitação – Convite Nº 001/2018;

9.4 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, por todo o período de vigência do contrato.

10) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 – **Esta licitação, com execução dos serviços será analisada e julgada pelo menor preço global;**

10.2 – A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a Licitante que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos e ainda que:

a) não atender na totalidade os itens solicitados;

b) colocar documentos em envelopes trocados;

c) não apresentar, no prazo definido pela CPL, os eventuais esclarecimentos exigidos;

d) cotar e apresentar valor global superior ao descrito no item 14.1 deste Edital.

e) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível;

10.3 – Não se desclassificarão propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo da Comissão, puder ser sanável, sem a queda de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes.

10.4 – Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão procederá ao sorteio em ato público.

10.5 – Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 03 (três) dias úteis, para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentarem nova documentação ou proposta, isentas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

10.6 – Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e nenhum tendo sido interposto, ou julgado s os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, aos licitantes inabilitados ou por ventura, expressamente, desistentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 10.7 – Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelas licitantes presentes e pela CPL;
- 10.8 – Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela CPL;
- 10.9 – Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em documento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;
- 10.9.1 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;
- 10.9.2 – Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;
- 10.9.3 – Uma vez proferindo o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas.

11) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “ME” e “EPP”

- 11.1 – Neste processo licitatório, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, conforme critérios a seguir:
- 11.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 11.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.
- 11.3 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 11.4 – O prazo para o licitante enquadrado como ME ou EPP melhor colocado apresentar nova proposta será de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;
- 11.5 – O tratamento diferenciado somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12) DOS RECURSOS:

- 12.1 - Dos atos da Administração, em qualquer fase da licitação ou execução do contrato que dela resulte, cabe interposição de recursos (por escrito) para a autoridade competente, conforme preceitua o artigo 109 da Lei 8.666/93 exceto as hipóteses previstas no artigo 41 da mesma Lei, que deverão ser interpostos antes da abertura da licitação.
- 12.2 – Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.
- 12.3 – Na sessão pública, caso haja expressa renúncia do prazo recursal, será aberto na mesma sessão os envelopes nº 02- Proposta das empresas habilitadas.

13) DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:

- 13.1 - O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de março de 2018 e a vigência contratual será até 31 de março de 2018, a contar de sua assinatura;
- 13.3 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I);
- 13.4 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 13.5 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Administração, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.6 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.7 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

13.8 - O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

13.9 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

14) DO PREÇO MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 - O preço máximo para a execução dos serviços, está estipulado em **R\$ 45.333,33 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos);**

14.2 - A forma de pagamento será em até 10 dias após o evento.

14.3 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND - INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

14.3.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

14.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após sua apresentação válida.

14.5 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

14.6 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verba a seguir especificada:

589 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 100 – recursos ordinários

16) DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.2.1 – multa: 20% (vinte por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – É vedada a transferência total para terceiros do contrato, resultante do objeto desta licitação sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços;

17.2 – Os trabalhos serão fiscalizados quanto à qualidade e bom andamento;

17.3 – O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93;

17.4 – Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

17.5 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;

17.6 – Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Itanhandu;

17.7 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu poderá se necessário, acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante nos Anexos deste Edital, de forma unilateral, respeitando o disposto nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;

17.8 - O Caderno de Licitação no qual constam o edital de licitação e seus anexos completos para análise das licitantes poderão ser adquiridos no Setor de Licitações em dias de expediente normal. Os interessados deverão pagar a título de despesas o custo de reprodução do edital e seu respectivo material, a quantia certa não reembolsável, de R\$ 10,00-(Dez Reais), acrescido da Taxa de Expediente no valor de R\$ 4,31 (Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), totalizando o valor de R\$ 24,31 (Vinte e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributos, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:00 horas;

17.9 – Qualquer esclarecimento sobre esta licitação, será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 33612000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 às 16:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu (MG), 08 de Janeiro de 2018.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente da CPL

De Acordo: _____
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA AUXÍLIO DURANTE O CARNAVAL 2018 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

II - FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – A equipe de apoio deverá estar usando coletes reflexivos de identificação ou camisetas padronizadas com cores primárias que se destaquem no meio da multidão (ex: verde limão, laranja, amarelo, etc...);

2.3 – O grupo de apoio deverá trabalhar como apoio à Polícia Militar de Minas Gerais, nos 05 bailes noturnos e nas 02 matinês durante o carnaval, ajudando no controle da ordem durante os bailes e apresentações culturais, além de serviços de vigia em locais determinados durante o evento.

2.4 – A equipe de apoio deverá chegar aos locais com no mínimo trinta minutos de antecedência para que o responsável pela organização do evento proceda à contagem dos mesmos.

2.5 – Até o dia 04 de fevereiro, a empresa contratada deverá apresentar a lista dos 50 membros da equipe de apoio que irão trabalhar no Carnaval;

2.5.1 – De acordo com a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros – IT 33 Eventos Temporários, item 5.1.9 que determina a proporção de 01 (um) brigadista para cada 500 (quinhentas) pessoas, fica determinado que empresa contratada apresente dentre os 50 contratados, a comprovação de pelos menos 20 membros (40% do efetivo) desta equipe de apoio tenha o curso de treinamento para brigadista.

2.6 – Possuir contingente mínimo de 10% (5 pessoas) do sexo feminino.

III – EVENTO:

3.1 - Carnaval 2018– de 09/02 a 13/02 – incluindo a madrugada do dia 14/02/2018 - estimativo de 50 homens por noite e em cada uma das duas matinês.

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços do presente termo serão prestados durante o Carnaval (05 noites e 2 matinês), incluindo as madrugadas dos dias seguintes, de acordo com a seguinte programação:

- 09/02/2018 (Sexta-feira) de 21:30h às 05:00h
- 10/02/2018 (Sábado) de 21:30h às 05:00h
- 11/02/2018 (Domingo) de 14:30h às 19:00h (**Matinê**)
- 11/02/2018 (Domingo) de 21:30h às 05:00h
- 12/02/2018 (Segunda-feira) de 21:30h às 05:00h
- 13/02/2018 (Terça-feira) de 14:30h às 19:00h (**Matinê**)
- 13/02/2018 (Terça-feira) de 21:30h às 05:00h

V – ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

5.1 - Os quantitativos estabelecidos acima poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25%, de acordo com o §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

VI – FORMA DE JULGAMENTO

6.1 – Esta licitação será processada e julgada pelo menor preço global.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O responsável pela equipe de apoio deverá apresentar:

7.1.1 – Lista dos integrantes da equipe e escala de trabalho com dia, horário e telefone de contato, em até 2 dias antes do início do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1.2 – Lista de presença datada e assinada pelos integrantes da equipe, ao término de cada período.

7.2 – Quaisquer despesas de alimentação, hospedagem e transporte de pessoal envolvido correrão por conta da empresa contratada;

7.3 – A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar poderão solicitar a qualquer momento a verificação do efetivo de apoiadores.

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – RG – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO III

PROCESSO nº 008/2018 - CONVITE nº. 001/2018

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2018

**CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA AUXÍLIO DURANTE O CARNAVAL
2018 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 008/2018 – Modalidade Convite n.º. 001/2018 e de outro

.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr.Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado na *****, nº **, inscrito no CNPJ sob o nº *****, representado *****, residente e domiciliado *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2018 – MODALIDADE CONVITE N.º 001/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 008/2018: **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA AUXÍLIO DURANTE O CARNAVAL 2018 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Convite 001/2018, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	Equipe de apoio para auxílio durante o carnaval 2018	50		

Valor total do contrato:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – A equipe de apoio deverá estar usando coletes reflexivos de identificação ou camisetas padronizadas com cores primárias que se destaquem no meio da multidão (ex: verde limão, laranja, amarelo, etc...)

4.3 – O grupo de apoio deverá trabalhar como apoio à Polícia Militar de Minas Gerais, nos 05 bailes noturnos e nas 02 matinês durante o carnaval, ajudando no controle da ordem durante os bailes e apresentações culturais, além de serviços de vigia em locais determinados durante o evento.

4.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de março de 2018.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital.

5.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - A contratada receberá da contratante a importância de R\$......, sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

14.7 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2018.

589 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 100 – recursos ordinários

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas assegura do o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1- A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

10.4 - Multa, no seguinte percentual:

10.4.1 - multa administrativa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que se rá concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

10.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, paradirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

*Itanhandu, *** de ***** de 2018.*

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
.....
.....

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 001/2018, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante RG
nº

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 008/2018

Convite: 001/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ nº _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade CONVITE 001/2018, Processo Administrativo nº 008/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO/PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

FAX:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Nome:

CPF:

Itanhandu, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante da Licitante)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE OU PROCURADOR, COM PODERES PARA TAL FINALIDADE.

ANEXO VIII

Modelo de Proposta Comercial

CONVITE N.º 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA AUXÍLIO DURANTE O CARNAVAL 2018 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

A empresa, propõe prestar serviço a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que a prestação de serviço será cumprida conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviço.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Endereço		
Telefone	email	
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
01	EQUIPE DE APOIO PARA O CARNAVAL 2018 NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU	50		

1. Nosso preço global para prestação de serviço, objeto desta licitação é de R\$ _____
(_____)
2. Nos valores propostos estão inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.
3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

local, de de2018

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
R.G.: